



PROCESSO	141/2016
INTERESSADO	Justo e Necessário Serviços Ltda - Me (Jn Reformas)
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000025878/2015
DELIBERAÇÃO Nº 068/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 56ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 09 de julho de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso XVII, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VIII do art. 87 do Regimento Interno 2018 do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a empresa autuada não possui atividades privativas de arquiteto e urbanista entre suas atividades econômicas e que a mesma não possui responsável técnico arquiteto e urbanista, e

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 7º da RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 28/2012;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pelo arquivamento do processo de pedido de registro da empresa, do auto de infração e da multa decorrente do mesmo.

Que o interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 09 de julho de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser

